

Thalita Santos: Processo é pena

09/08/2022

Com todo (e máximo) respeito ao preceito constitucional trazido no artigo 5º, inciso LVII, que diz: "*ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*", mas o processo é pena.



Bem verdade que, diferente do que a Constituição

Federal preleciona, o que se vê no dia a dia, na prática forense, é a corriqueira não aplicação do referido preceito.

Vez após vez, nos deparamos com os direitos constitucionais sendo cerceados, inaplicados, afastados de situações jurídicas nas quais deveria imperar, ser norteador, fundamento.

Não é raro, estarmos de frente com demandas judiciais (e aqui me reporto especialmente à seara criminal), que não encontram subsídios, tais como indícios mínimos de autoria e materialidade da conduta; justa causa e/ou outros, para o exercício da acusação (artigo 129, I, CF) que lembremos, não é ilimitado. Todavia, não raro, ofertam a denúncia sem tais elementos fundantes, incorrendo em um verdadeiro uso abusivo pelo Estado do poder de acusar.

Não é normal (ou pelo menos não deveria ser), mas infelizmente a evidência dos fortes traços do sistema inquisitório, sancionador (não garantista), é cenário recorrente nos tribunais Brasil afora.

Mesmo a própria Constituição Federativa da República evidenciando que o sistema penal/processual brasileiro tem caráter acusatório (artigo 129, I, CF), os resquícios do ultrapassado sistema inquisidor encontram-se aí, evidente, a cada recebimento de denúncia, por exemplo, que não observa os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. E aqui, o processo se torna pena.

Quem não fica estigmatizado, pelo seu grupo de amigos, pelos colegas de trabalho, em meio ao convívio social, e quiçá até mesmo pela sua própria família, ao se tornar de conhecimento público que está sendo investigado ou que fora denunciado em ação penal?

A formação do juízo de culpa nas mentes, é instantânea, não comporta o prazo razoável ou dilação probatória.

Quem não tem um tratamento, um olhar diferenciado, diante de uma entrevista de emprego, em que o empregador consulta informações e confronta o (im)possível contratado acerca de um inquérito policial lavrado em 2010, que até hoje não se obteve conclusão das investigações?

(Obs: só não sabe o contratante, que é por falta de elementos de provas de que o (im)possível candidato à vaga tenha, de fato, cometido algum ilícito. Mas "não importa", a presunção de veracidade, é ao delegado).

A essa altura, ele já perdeu a vaga, ou melhor, possivelmente nem considerado foi.

E aqui novamente, o processo é penalidade, é sanção (e antecipada).

O processo é pena, a partir do momento que não se respeitam as "regras do jogo" no sistema processual penal brasileiro.

Sim, podemos (e devemos) olhar para o processo penal como um verdadeiro tabuleiro, em que há diferentes partes e opostas pretensões em "jogo".

A partir do momento em que o inquérito penal extrapola o período das investigações e não encontra nenhum elemento de convicção a subsidiar a continuidade das mesmas, a perseguição penal se torna pena.

Quando, mesmo ausentes indícios de autoria e materialidade; faltar justa causa, ou qualquer outra condição elencada no artigo 395 do CPP, e o representante do Ministério Público insistir em ofertar denúncia contra esse terceiro, o processo se torna pena.

No momento em que o juiz, igualmente recebe essa denúncia eivada, dando início à instrução penal, o processo se torna pena.

Quando a ação penal tramita até sentença penal (ainda que absolutória), todo o processo penal até aquele momento, com toda absoluta certeza, se torna pena.

Isso porque, desde o início, o estigma de ser "investigado", "denunciado" e "réu", não sucumbe ao seco: *"Por todo o exposto, absolvo o 'réu' fulano de tal"*.

Ao contrário. Percebam que, até para ser reconhecida (mesmo que nunca fosse necessário a ter perdido) a sua condição de inocência, já que constitucionalmente presumida no sistema jurídico brasileiro, a conotação negativa ("... o réu fulano de tal") o acompanha e o acompanhará.

E isso, apesar de não ter efeitos na seara jurídico-penal, é pena.

É pena social: o estigma ficará.

É pena familiar: a conquista pelo restabelecimento de sua credibilidade será um (novo) processo.



É pena curricular: em que pese a absolvição, a anotação criminal na lembrança alheia permanecerá indeterminadamente.

É pena do ser, por um longo tempo: um "ex-investigado" da polícia; um "ex-denunciado" pelo Ministério Público; permanentemente "réu" criminal; e para muitos, sempre condenado.

De fato, processo é pena. E muitas vezes, socialmente, perpétua.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-09/thalita-santos-processo-pena/>